



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO : Ordinária Nº 622/2024
DECISÃO : Nº 138/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01032428/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : REJANE SANTOS GAMA

EMENTA: Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título; considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por REJANE SANTOS GAMA, protocolado sob o PRO-01032428/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 5.7.2021 a

wt

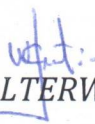


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

5.7.2022 pela Faculdade Educamais-SP, totalizando uma carga horária de 740h/a, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datado de 12.11.2024; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição nos termos da Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024


Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO : Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO : Nº 139/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA : PRO-01030228/2024

ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE

Pós Graduação em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO,”

INTERESSADO : ROMÊNIA COSTA NASCIMENTO

EMENTA: Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho,” por ROMÊNIA COSTA NASCIMENTO, protocolado sob o PRO-01030228/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 8.12.2022

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

a 8.12.2023 pela Faculdade Educamais - SP, totalizando uma carga horária de 740h/a, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datado de 16.9.2024; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu "Engenharia de Segurança do Trabalho," nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição nos termos Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024


Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO : Ordinária Nº 622/2024
DECISÃO : Nº 140/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01029910/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : RONDINELLY MELO ESCORCIO DE BRITO

EMENTA: Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por RONDINELLY MELO ESCORCIO DE BRITO, protocolado sob o PRO-01029910/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente

WJA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 20.6.2023 a 21.10.2024 pela Faculdade Líbano de Araxá-MG, totalizando uma carga horária de 610h/a, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datado de 21.10.2024; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional Rondinelly Melo Escórcio de Brito com a extensão de atribuição: nos seguintes termos: Provisórias do art. 4º da Resolução 359/91 do Confea ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO : Ordinária Nº 622/2024
DECISÃO : Nº 141/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01031467/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO

EMENTA: Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO, protocolado sob o PRO-01031467/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o profissional João Alves de Oliveira Neto conclusão do curso de pós graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 02/05/2024 a 04/11/2024 pela Faculdade Iguaçu (Capanema – PR), com carga horária informada de 660 (seiscentas e sessenta) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 4 de novembro de 2024; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional Eng. Civ. João Alves de Oliveira Neto com a extensão de atribuição: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO : Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO : Nº 142/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA : PRO-01009472/2024

ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE

Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”

INTERESSADO : MARIO RAULINO

EMENTA: Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenheira de Segurança do Trabalho” por MARIO RAULINO, protocolado sob o PRO-01009472/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para

Ante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o profissional Mauro Raulino concluiu o curso de pós-graduação, EaD, em nível de Especialização, denominado Segurança do Trabalho, área de conhecimento (CAPES/CNPQ): Serviços, ministrado pela Faculdade Cidade Verde de Maringá-PR, no período de 1.2018 a 9.2018, totalizando uma carga horária de 420h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 3.9.2018; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenheira de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO : Ordinária Nº 622/2024
DECISÃO : Nº 143/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01029044/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : IVONICE CAVALCANTE RIBEIRO

EMENTA: Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por IVONICE CAVALCANTE RIBEIRO, protocolado sob o PRO-01029044/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente

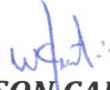


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que a profissional Ivonice Cavalcante Ribeiro concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 9.2.2024 a 9.7.2024 pelo Centro Universitário UNIFATECIE de Paranavaí-PR, totalizando uma carga horária de 670h/a, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datado de 30.9.2024; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro da profissional Ivonice Cavalcante Ribeiro com a extensão de atribuição ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO : Ordinária Nº 622/2024
DECISÃO : Nº 144/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01029765/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : GABRIEL SABINO OLIVEIRA

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por GABRIEL SABINO OLIVEIRA, protocolado sob o PRO-01029765/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das

wpf

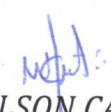


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o profissional Gabriel Sabino Oliveira concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 15.7.2021 a 31.3.2022 pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro-RJ, totalizando uma carga horária de 654h/a, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datado de 26.9.2022; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional Gabriel Sabino Oliveira com a extensão de atribuição nos termos do Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea. ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024


Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 145/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000172/2016 infração: ART 1º DA LEI Nº 6.496/77 –
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO.

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: VIX MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) VIX MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000172/2016 por infringência às disposições do ART 1º DA LEI Nº 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO; referente INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL, SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART JUNTO AO CREA PIAUÍ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de

wpk



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a análise do auto, é possível verificar que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos. Logo, o processo encontra-se prescrito de forma intercorrente, de acordo com o Art. 58, da Res. 1008/04-CONFEA, sendo extinta, portanto, a possibilidade de aplicação das cominações legais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 146/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000699/2017 infração: Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - falta de ART de contrato de obra/serviço.

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: CONSTRUTORA P2 LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base no Art. 58, da Res. 1008/04-CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) CONSTRUTORA P2 LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000699/2017 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - falta de ART de contrato de obra/serviço; referente contrato administrativo nº 022/2016 (construção de espaço multiuso e área de vivência para a prática de atividades físicas e culturais no município de nossa senhora de Nazaré – PI, valor R\$ 247.015,29, data de assinatura: 06/07/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº

WJL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a análise do auto, é possível verificar que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos. Logo, o processo encontra-se prescrito de forma intercorrente, de acordo com o Art. 58, da Res. 1008/04-CONFEA, sendo extinta, portanto, a possibilidade de aplicação das cominações legais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Arquivar o processo com base no Art. 58, da Res. 1008/04-CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 147/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001104/2017 infração: do art 59º da lei 5194/1966
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base no Art. 58, da Res. 1008/04-CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho- do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001104/2017 por infringência às disposições do art 59º da lei 5194/1966, FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; referente FIRMA EXPLORANDO A ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA SEM REGISTRO NO CREA/PI. CONFORME SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMARAS FRIAS E FRIGORIFICAS. NAS EMPRESAS: GRUPO SUPER DEZ E FERREIRA SUPERMERCADO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”; 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da

WJL

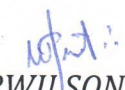


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a análise do auto, é possível verificar que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos. Logo, o processo encontra-se prescrito de forma intercorrente, sendo extinta, portanto, a possibilidade de aplicação das cominações legais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Arquivar o processo com base no Art. 58, da Res. 1008/04-CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 148/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000023/2020 infração: art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194, de 1966 - exercício ilegal – pessoa física

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: MAURO JANILSON ALVES MARTINS

EMENTA: 1) Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000023/2020, no seu Valor integral, 2) Anula as ARTs nº 00019007011385090417 (e, analogamente, sendo o caso, das ARTs nos 00005068999935002817, 00005068999935003217, 00005068999935003917 e 00005068999935004017) com base nas disposições do art. 24, inciso II, da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) MAURO JANILSON ALVES MARTINS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000023/2020 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa física; referente a avaliação e mapeamento ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que houve extrapolação dos limites das atribuições profissionais, o que leva à nulidade da ART conforme as disposições do art. 24, inciso II, da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa física garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 149/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: COR-01000085/2020 infração: art. 59, da Lei 5.194, de 1966

FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL.

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: EDIMILSON MIRANDA ROCHA - ME

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº COR-01000085/2020, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) EDIMILSON MIRANDA ROCHA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000085/2020 por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966 FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; referente a serviços de manutenção mecânica, realizando serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos da Prefeitura de Santa Filomena-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº

wpf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a defesa argumenta de forma INTEMPESTIVA que só é obrigado o registro em razão da atividade básica e a sua empresa é de comércio, eventualmente prestando serviços de manutenção em veículos e estes serviços podem ser realizados por técnicos mecânicos e congêneres e que sua atividade não necessita de engenheiros; considerando a ausência da eliminação do fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 150/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000207/2020 infração: art. 59, da Lei 5.194, de 1966

FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: THAMIRES VELOSO DE CARVALHO - MULTISERV ME

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000207/2020, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) THAMIRES VELOSO DE CARVALHO - MULTISERV ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000207/2020 por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966, FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; referente a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar condicionado; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA;

ufat:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a defesa argumenta que não houve a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, mas apenas fornecimento de materiais, juntando para isto, 6 (seis) notas fiscais em nome do Hospital, no valor total de R\$ 13.122,50 (treze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos; considerando que em pesquisa no DOE, anexo, constatamos pelo aviso de licitação o seguinte teor do objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar condicionado.” De acordo com o Portal da Transparência, a autuada venceu o segundo lote com valor estimado em R\$ 79.050,00, valor este bem distante do apresentado nas notas fiscais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 151/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000617/2020 infração: art. 59, da Lei 5.194, de 1966 FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: MAIRON DE SOUSA FERREIRA 33029981800 (M 4 HOSPITALAR)

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000617/2020, no seu Valor Mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) MAIRON DE SOUSA FERREIRA 33029981800 (M 4 HOSPITALAR), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000617/2020 por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966, FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; referente a empresa com objeto social de instalação e manutenção de sistemas de refrigeração, realizando serviços de manutenção de preventiva e corretiva no sistema de refrigeração do Hospital Infantil de Teresina-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o registro da autuada no CRT foi efetivado em 17/11/2020, após o recebimento do auto de infração, que foi em 27/10/2020, ou seja, no momento da autuação a empresa estava irregular, atuando na área de mecânica, sem o devido registro; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 152/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000920/2020 infração: art. 59, da Lei 5.194, de 1966

FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000920/2020, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000920/2020 por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, referente a manutenção de gasômetro na jurisdição do Crea-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o

ufpi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a defesa argumenta a requerente que tem contrato com o Hospital Chagas Rodrigues para fornecimento de testes reagentes para realização de exames de gasometria, com fornecimento de equipamento em regime de comodato e coletor de sangue arterial pré-heparinização e que funciona no sistema de pack's de consumíveis, onde toda a seção “não eletrônica” do equipamento é descartada ao atingir o limite de exames pré determinado; considerando que não foi eliminado o fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 153/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000477/2020 infração: Art. 60 da Lei nº 5.194/66 FIRMA
COM SEÇÃO, MAS SEM REGISTRO NO REGIONAL

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: JACINTO LEAL COSTA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000477/2020, no seu Valor Mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) JACINTO LEAL COSTA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000477/2020 por infringência às disposições do Art. 60 da Lei nº 5.194/66 FIRMA COM SEÇÃO MAS SEM REGISTRO NO REGIONAL ; referente serviços de retirada de bomba e solar poço até 300m no município de São Braz do Piauí; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA;

[Assinatura]

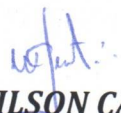


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o recurso é tempestivo em 19.10.2020, provando que fez o registro no CREA em 15.10.2020; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 60 da Lei nº 5.194/66 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024


*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 154/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: COR-01000081/2020 infração: art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194, de 1966 – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: EUCLIDES DE OLIVEIRA ALVES

EMENTA: 1) Indefere o Pleito, 2) mantém o auto de infração de nº COR-01000081/2020, no seu Valor integral, 3) Anular a ART nº 00019007011385090417 e analogamente da ART nº 00019007011385078417 com base nas disposições do art. 24, inciso II, da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) EUCLIDES DE OLIVEIRA ALVES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000081/2020 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194, de 1966 – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO; referente perfuração de poços tubulares em desacordo com suas atribuições, conforme ART nº 00019007011385090417; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas

inf. 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando as Alegações da defesa do Engenheiro autuado foram sem cabimento pois atribuições de perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, são específicas de Geólogos e Engenheiro de Minas. Art. 11. Compete ao Engenheiro Geólogo ou Geólogo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194, de 1966 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 155/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000465/2020 infração: art. 60 da Lei 5.194, de 1966 -
exercício ilegal – pessoa jurídica

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: J. G. DE ANDRADE

EMENTA: Anula o processo referente ao auto de infração de nº SRN-01000465/2020, com base nas disposições do art. 47, incisos V e VII, da Resolução 1.008/2004 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) J. G. DE ANDRADE, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000465/2020 por infringência às disposições do art. 60 da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa jurídica; referente extrato de contrato - processo administrativo nº 015/2020, procedimento - disp. 011/2020, data: 20 de fevereiro de 2020, validade: até 31/12/2020. diário oficial dos municípios - edição IVXVIII, página 288, 21 de fevereiro de 2020 – manutenção em equipamentos odontológicos para o município de Simplicio Mendes; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº

gnt



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a autuação deveria ter se dado com base nas disposições do art. 59, e não do art. 60, da Lei nº 5.194/1966; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Anular o auto de infração de nº SRN-01000465/2020, com base nas disposições do art. 47, incisos V e VII, da Resolução 1.008/2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Walter

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 156/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000919/2020 infração: art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa jurídica).

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: DIPALIMP- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA

EMENTA: Anula o processo referente ao auto de infração de nº THE-01000919/2020, com base nas disposições do art. 47, incisos V e VII, da Resolução 1.008/2004 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) DIPALIMP- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000919/2020 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa jurídica); referente a avaliação e mapeamento ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004

ufpi

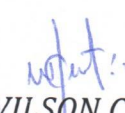


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que as alegações da empresa autuada procedem; considerando que do termo de rescisão do Contrato Nº 01/2020 - HRCR que o objeto do contrato era o fornecimento de material de limpeza – lavanderia linha líquida; considerando que as notas fiscais emitidas referem-se tão somente a fornecimento de produtos de limpeza, caracterizando a nulidade do ato praticado pela fiscalização com base nas disposições do art. 47, incisos III e IV da Resolução 1.008/2004; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Anular o processo referente ao auto de infração de nº THE-01000919/2020, com base nas disposições do art. 47, incisos V e VII, da Resolução 1.008/2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024


Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 157/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº infração: SRN-01000299/2024 infração art. 1º da Lei nº 6.496/77 – falta de ART

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000299/2024, TUDO DE POÇO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: TUDO DE POÇO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000299/2024 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado o FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO, referente aos serviços de Instalação de 06(seis) eletrobombas nos respectivos poços tubulares, em diversas localidades rural do município de Fartura do Piauí-PI, Contrato, 029/2024, com a Prefeitura Municipal/ serviço, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e

WJF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000299/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia TUDO DE POÇO LTDA., 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 158/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº infração: SRN-01000275/2024 infração art. 1º da Lei nº 6.496/77 – falta de ART

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000275/2024, EDMILSON EVILASIO RODRIGUES.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: EDMILSON EVILASIO RODRIGUES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000275/2024 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado o FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO, referente aos serviços de perfuração de poços em diversas localidades rural do município de Canto do Buriti-PI, Contrato, 029/2024, com a Prefeitura Municipal, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da

Ass.:

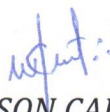


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000275/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia EDMILSON EVILASIO RODRIGUES, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024


Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 159/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000380/2020 infração: art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66
– FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: CALPI EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base nas disposições do art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea (falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) CALPI EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000380/2020 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, referente firma com registro, mas sem profissional; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o

ngt

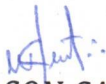


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a responsabilidade técnica da Eng. Minas Lorena Lima Moreira pela empresa Calpi Extração de Calcário Ltda ficou extinta em 27-03-2020, considerando que a ART de Cargo/Função nº 0024176024405000217, registrada 03-04- 2019, anotou perante o Crea-PI um contrato por tempo determinado com vigência de 29-03- 2019 a 29-03-2020, tendo sido baixada de ofício pelo Crea em cumprimento às disposições do art. 21, inciso IV, da Resolução nº 1.121/2019 do Confea e, em assim sendo, o Crea deveria ter dado cumprimento às disposições do § 4º, inciso I, do citado art. 21, notificando a empresa para indicar novo responsável técnico no prazo a que se refere o § 5º desse artigo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Arquivar o processo com base no com base nas disposições do art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea (falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei). Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024


Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

REUNIÃO: Ordinária Nº 622/2024

DECISÃO: Nº 160/2024 – CEGMMST – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº infração: SRN-01000298/2024 infração art. 1º da Lei nº 6.496/77 – falta de ART

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000298/2024, TUDO DE POÇO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: TUDO DE POÇO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000298/2024 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado o FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO, referente aos serviços de perfuração de 06(seis) poços em diversas localidades rural do município de Fartura do Piauí-PI, Contrato, 028/2024, com a Prefeitura Municipal, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de

ufpi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMMST

*Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000298/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia TUDO DE POÇO LTDA., 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de dezembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI